



## PROJETO DE LEI Nº 015/2020

**“Altera a redação dos incisos I e II e alínea ‘g’ do §7º do artigo 13, os incisos I e II do artigo 24, e acrescenta a alínea ‘h’ ao §7º do artigo 13 e o artigo 24-B, todos da Lei Municipal nº 1.205, de 26 de junho de 2008, e dá outras providências.”**

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II e a alínea “g” do § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.205, de 26 de junho de 2008, bem como incluída a alínea ‘h’ ao §7º do mesmo artigo, passando a vigorarem com a seguinte redação:

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em Lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

§ 7º (...)

g) exercício de 2018 até maio de 2020, 32,00% (trinta e dois por cento);

h) de junho de 2020 até o exercício de 2054, 20,55 % (vinte inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).”

**Art. 2º** Os incisos I e II do artigo 24 da Lei Municipal nº 1.205 de 26 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;



- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade.

II - Quanto ao dependente, pensão por morte.”

**Art. 3º** Fica acrescentado o artigo 24-B à Lei Municipal nº 1.205 de 26 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 24. Nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, serão custeados com recursos próprios do Tesouro Municipal os seguintes benefícios:

I – auxílio-doença;

II – salário-maternidade;

III – salário-família; e

IV – auxílio reclusão.

**Parágrafo Único.** Lei própria disporá sobre a devolução, pelo Tesouro Municipal ao Fundo de Previdência do Município, dos valores despendidos para pagamento dos benefícios acima relacionados pelo Fundo de Previdência do Município, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 até a entrada em vigor da presente Lei.”

**Art. 4º** A exigibilidade das novas alíquotas de contribuição dos servidores previstas na alteração do artigo 1º desta Lei se dará a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, nos termos do §2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.205 de 26 de junho de 2008.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 21 de maio de 2020.

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PROJETO DE LEI Nº 015/2020 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 015/2020 que **“altera a redação dos incisos I e II e alínea ‘g’ do §7º do artigo 13, os incisos I e II do artigo 24, e acrescenta a alínea ‘h’ ao §7º do artigo 13 e o artigo 24-B, todos da Lei Municipal nº 1.205, de 26 de junho de 2008, e dá outras providências”**

O presente Projeto de Lei tem como fundamento a Emenda Constitucional nº 103/2019, popularmente conhecida como a reforma da previdência.

Embora a referida alteração na Constituição da República tenha tido grande incidência nas questões que se referem ao Regime Geral da Previdência (INSS), também estabeleceu normativas a serem adotadas pelos entes federados que possuem regime próprio de previdência, como é o caso de nosso Município.

Com o presente Projeto de Lei estamos alterando a Lei Municipal nº 1.205/2008 unicamente naquilo que se tornou obrigatório aos Municípios, isto é, na adequação da alíquota de contribuição dos servidores que, conforme determinação federal deve passar de 11% a 14%, da mesma forma que a alíquota sobre o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que ultrapassem o teto do Regime Geral da Previdência Social, além de limitar os benefícios do Regime Próprio da Previdência a aposentadorias e pensões, passando para o Tesouro Municipal a obrigatoriedade do pagamento dos benefícios acessórios, tais quais auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio reclusão. Além disso, está-se prevendo novas alíquotas e prazos para o pagamento do passivo atuarial, o qual tem base em cálculo atuarial realizado por empresa contratada, cuja cópia segue em anexo. Por fim, ante a obrigatoriedade de pagamento pelo Tesouro Municipal dos benefícios acessórios retirados do Fundo da Previdência, estamos prevendo a edição de Lei futura, após a promulgação da presente, que disporá sobre a forma de ressarcimento ao Fundo dos valores pagos a título de benefícios acessórios desde a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 até a aprovação e promulgação do presente Projeto.

Importante referir que tanto o cálculo atuarial quanto as alterações nas alíquotas de contribuição dos servidores foram deliberados pelo Conselho Municipal de Previdência, formado por servidores ativos, inativos e pensionistas, os quais decidiram por indicar ao Poder Executivo que promovesse as alterações na forma proposta no presente Projeto.

Por fim, esclarece-se que, embora o Município pudesse ter a sua parcela de contribuição reduzida para 14%, optou-se pela manutenção do percentual de contribuição de 14,7%, conforme consta no inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.205/2008.

**Considerando-se que o Município tem até o dia 31 de julho p.v. para comprovar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a vigência de Lei que evidencie as adequações ora propostas em consonância com a Emenda Constitucional nº 103/2019, nos termos do artigo 225, I,**



**do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos atribuindo caráter de URGÊNCIA ao presente Projeto de Lei.**

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 21 de maio de 2020.

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora

**ROSANE PEREIRA DE SOUZA**

Digníssima Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.